Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

Quinta-feira • 5 de Novembro de 2026 • Ano XXII • Nº 4700

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações ..... 02 a 03

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUMXNTCWNKIWRUIWMKRERJ

Licitações

PODER PÚBLICO MUNICIPAL • ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Pregão Eletrônico nº 005/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 007/2026
INTERESSADA: Comercial Futuro Ltda. (CNPJ nº 32.419.490/0001-51)
ASSUNTO: Análise e Decisão sobre Pedido de Desistência Unilateral de Fornecimento – Convênio nº 465/2025

DESPACHO:

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formal formulado pela sociedade empresária **COMERCIAL FUTURO LTDA.**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 007/2026, por intermédio do Ofício nº 011/2026, pugnando pela desoneração do compromisso e rescisão/desistência amigável do fornecimento de 51 (cinquenta e um) computadores completos destinados às unidades de ensino da rede pública municipal, vinculados à execução do Convênio nº 465/2025 celebrado com o Governo do Estado da Bahia. A requerente invocou suposta inexequibilidade superveniente e desequilíbrio econômico-financeiro sob a alegação de majoração nos custos dos insumos de informática.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Rocha emitiu o **Parecer Jurídico nº 47/2026**, opinando fundamentadamente pelo indeferimento do pleito, pela notificação para adimplemento sob pena de inexecução total e pela adoção das medidas sancionatórias e acautelatórias pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO POR REFERÊNCIA (*PER RELATIONEM*)

No exercício da competência decisória que me é atribuída pelos artigos 79, caput e parágrafo único, e 88, incisos II e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Rocha (publicada em 06 de dezembro de 2012), bem como no art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 Lei Ordinária 9.784/1999 · art. 50 e na legislação de regência das contratações públicas, **ACOLHO INTEGRALMENTE** os fundamentos jurídicos, fáticos e conclusivos expostos no Parecer Jurídico nº 47/2026/PROJUR, adotando-os como razão de decidir deste ato, na forma da técnica de motivação referenciada (*aliunde* ou *per relationem*), com arrimo nos princípios da legalidade, moralidade, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Restou evidenciado nos autos que a empresa requerente não se desincumbiu do ônus de demonstrar a ocorrência de fato extraordinário e imprevisível ou de consequências incalculáveis que autorizasse a incidência da teoria da imprevisão (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), baseando sua tese em documentos unilaterais e caducos, inserindo-se eventuais variações de preços na álea econômica ordinária do ramo empresarial no qual atua.

A recusa infundada em cumprir a ata coloca em risco iminente a execução e os repasses do Convênio nº 465/2025, além de causar dano direto e irreparável à formação escolar dos alunos da rede municipal de Barra do Rocha.

3. DISPOSITIVO E DETERMINAÇÕES

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – **INDEFERIR** o pedido de desistência amigável/liberação de compromisso formulado pela empresa **COMERCIAL FUTURO LTDA.** constante do Ofício nº 011/2026, mantendo incólumes e exigíveis as obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 007/2026;

II – **DETERMINAR**:

a) A imediata publicação da **Portaria de Instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)** e designação de Comissão Processante para apuração de infrações (art. 155) e aplicação das sanções legais cabíveis (art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

c) O formal cancelamento do registro de preços da empresa inadimplente;

d) A convocação incontinente dos licitantes remanescentes do Pregão Eletrônico nº 005/2026, segundo a ordem de classificação, e, restando frustrada tal medida, a imediata deflagração de novo certame licitatório para preservação do Convênio nº 465/2025.

Publique-se, notifique-se a interessada e cumpra-se com urgência.

Barra do Rocha / BA, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ LUIZ FRANCO RAMOS COSTA
Prefeito de Barra do Rocha